



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-08-Abr-2019-10:53:03/085-1/2

MENSAGEM Nº 32/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

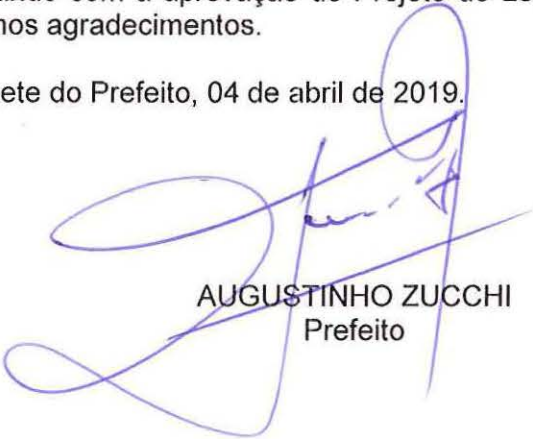
Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei, que visa autorização legislativa para abertura de **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 921.967,78 (novecentos e vinte e um mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), com recursos de excesso de arrecadação através do Convênio nº 051/2017, firmado entre o Município de Pato Branco e a Secretaria de Estado da Saúde, que tem como objeto a construção da unidade de Vigilância de Zoonoses de Pato Branco.

A unidade de Vigilância de Zoonoses será composta por Blocos bem definidos. O Primeiro "Bloco 1" será composto por três áreas, sendo a primeira de acesso público, a segunda de acesso exclusivo para funcionários e a terceira de acesso restrito, que poderá ter acesso público se for convidado. Neste Bloco - 1 são projetados os ambientes que no dia a dia tem um fluxo intenso de serviços e atendimento ao público, local geograficamente estratégico no município, que facilita o acesso ao público, à rede cabeamento lógico e de Internet e sem duvida o imediato atendimento. O segundo "Bloco -2" não fará atendimento ao público e será de uso exclusivo em casos especiais para contenção de animais suspeitos que necessitam de isolamento e observação. A sala de vacina é exclusiva para os animais suspeitos que não evoluírem para doença-óbito.

O valor total do convênio esta previsto em R\$ 1.328.314,05 (um milhão trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quatorze reais e cinco centavos), sendo necessária a contrapartida do município no valor de R\$ 328.314,05 (trezentos e vinte e oito mil trezentos e quatorze reais e cinco centavos).

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência**, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2019.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 118 /2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R\$ 921.967,78 (novecentos e vinte e um mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	921.967,78

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.333	Implantação e Manutenção do Centro de Zoonoses	921.967,78

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 921.967,78 (novecentos e vinte e um mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.04	VIGILANCIA EM SAUDE	
10	Saúde	
10.304	Vigilância Sanitária	
10.304.0043	Manutenção da Saúde	
2.333	Implantação e Manutenção do Centro de Zoonoses	
4.4.90.51 – 353	Obras e Instalações	921.967,78

Total	921.967,78
--------------	-------------------

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
353 - Construção Centro de Zoonoses - Convênio 051	921.967,78

Total	921.967,78
--------------	-------------------

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2018

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 353 - Construção Centro de Zoonoses - Convenio 051

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Receita Patrimonial	3.415,2000	3.415,2000			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	74.617,02000	74.617,02000	INVESTIMENTOS		
			-	-	
Totais		78.032,22000	Totais		-
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar			Contas a Pagar		
	-		-	-	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Restos a Pagar		
			-	-	
			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
Saldo Anterior(Contábil)	-		Saldo Atual		78.032,22000
Total		78.032,22000	Total		78.032,22000
Saldo Financeiro Anterior	-		Saldo Financeiro Atual		95.602,15000
Diferença do Saldo da Fonte	-		Diferença do Saldo da Fonte		-17.569,93000





Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL**, abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de lei nº 118/2019.

Pato Branco, 10/04/2019.


Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 118/2019

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 118/2019**, obter autorização Legislativa para abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R\$ 921.967,78 (novecentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco, dotação orçamentária não existente para o exercício de 2019, dentro da Secretaria Municipal de Saúde e será utilizado para a construção da unidade de Vigilância de Zoonoses no Município de Pato Branco, conforme destaca a mensagem.

- ↓ 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- ↓ 08.04 VIGILANCIA EM SAUDE
- ↓ 10.304.0043.2.333 - Implantação e Manutenção do Centro de Zoonoses
- ↓ 4.4.90.51 - Obras e Instalações
- ↓ Fonte – 353

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

4 4 90 51 00 00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
-----------------	------------------------	---

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

Art. 40. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "

Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – os provenientes de excesso de arrecadação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Conforme indicado à cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2019, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme **Fonte**:

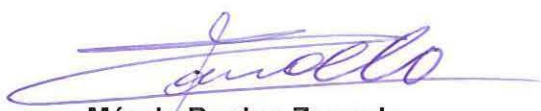
↓ **353** – Construção Cetro de Zoonoses – Convênio 051

Analizados os artigos 1º e 2º observamos que os mesmos devem encontrar-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2019 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

O Projeto se encontra apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 12 de abril de 2019.


Márcia Regina Zanoelo
Contadora-CRC-PR Nº 27.823/O-3



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 118/2019.

Pato Branco, 15 de abril de 2019.


José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

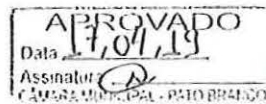


Excelentíssimo Senhor

VILMAR MACCARI

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 964/2019



Requer ao Executivo Municipal cópia do Convênio nº 51/2017 firmado entre o Município de Pato Branco e a Secretaria de Estado da Saúde, requer ainda, cópia do projeto do Centro de Zoonoses, que trata o Projeto de Lei nº 118/2019 que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 921.967,78 (novecentos e vinte e um mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos).

O Vereador Rodrigo José Correia – PSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, para que através do seu departamento competente, do Convênio nº 51/2017 firmado entre o Município de Pato Branco e a Secretaria de Estado da Saúde, requer ainda, cópia do projeto do Centro de Zoonoses, que trata o Projeto de Lei nº 118/2019, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 921.967,78 (novecentos e vinte e um mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos).

A documentação requerida é de suma importância para que este vereador possa juntamente com os demais membros da Comissão de Orçamento e Finanças analisar e exarar o parecer da matéria em tela.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 15 de abril de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

**SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**

Ofício nº 33/2019/APM

Pato Branco, 15 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos Requerimentos abaixo descritos:

- Requerimentos nºs 275/19, 589/19, 279/19, 619/19, 964/19, 965/19,

Respeitosamente.


CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

REQ. 965/2019
964/2019

Publicado no DIOE

Nº: 10093 em 21/12/17

Página: 13



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

HUB 11
FLS 12



TERMO DE CONVÊNIO Nº 051/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, CNPJ/MF nº 76.416.866/0001-40, com sede na Rua Piquiri, 170, nesta cidade de Curitiba - Paraná, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde Michele Caputo Neto, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.048.149-6 SESP-PR e do CPF nº 570.893.709-25, residente e domiciliado nesta capital, de ora em diante denominada SESA, e o Município de Pato Branco inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54 com sede na Rua Caramuru nº 271 na cidade de Pato Branco, de ora em diante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Augustinho Zucchi portador da Cédula de Identidade nº 1.735.768 SSP/PR e do CPF nº 450.562.939-20, de acordo com o Processo nº 13.146.148-8, com base na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações impostas, Lei Complementar Federal 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Orçamentária Anual do Estado, Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto estabelecer as condições das obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros para cobertura de despesas para Construção da Unidade de Controle de Zoonoses, visando apoiar as ações e serviços de saúde voltados para o atendimento ao SUS na sua área de abrangência, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

1 - A SESA/FUNSAUDE compromete-se a:

- 1.1 Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.2 Prestar contas e inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT - Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE - PR, conforme dispõe Instrução Normativa nº 61/2011, Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 ou outro que venha substituí-las;
- 1.3 Indicar Flávia Costa, CPF nº 050.713.629-29, lotada na 7ª Regional de Saúde de Pato Branco para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatório, inspeções, visitas e avaliação da satisfatória realização do objeto do Convênio, supervisionado pela Superintendência de Vigilância em Saúde.

O MUNICÍPIO compromete-se a:

- 2.1 Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
- 2.2 Aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde no objeto deste Termo e, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- 2.3 Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- 2.4 Indicar o engenheiro civil Frederico Demario Pimpão, CREA /PR nº 26495/D, para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, na forma da legislação orientadora da matéria;
- 2.5 Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, o MUNICÍPIO fica obrigado a:
 - a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
 - b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Concedente para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
 - c) Devolver à Concedente, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta dias) do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

**PARANÁ**
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

- 2.7 Apresentar quando na formalização da Transferência Voluntária a Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa expedida pelo INSS, Certidão Negativa de Débitos da SEFA - Secretaria Estadual da Fazenda, Certidão Negativa de Tributos Federais, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Trabalhista e manter atualizadas durante toda execução do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, a SESA destinará recursos financeiros provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde CNPJ nº 08.597.121/0001-74, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que serão repassados em 12(doze) parcelas, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 47.60.10.305194.434.4440.4200, Fonte do Tesouro do Estado e R\$ 328.314,05 (trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quatorze reais e cinco centavos) a título de contrapartida do Município, que será repassado em 12(doze) parcelas, totalizando o valor convenciado em R\$1.328.314,05 (Um milhão, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quatorze reais e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O Fundo Estadual de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor do MUNICÍPIO em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente Instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a liberação dos recursos do Convênio ocorrer em mais de uma parcela, a liberação da parcela seguinte ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial da parcela anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde sejam insuficientes para consecução do objeto deste Termo de Convênio a complementação será aportada ao Convênio como contrapartida do Município e deverão ser depositados e utilizados na mesma conta do Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A primeira parcela após a emissão da Ordem de Serviço e as demais parcelas será liberada de acordo com o Cronograma de Desembolso e o Relatório de Vistoria da Obra.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A título de obrigações legais, fica estabelecido que:

- I. O MUNICÍPIO deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07;
- II. Conforme Resolução nº 028/2011 - TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, fica o MUNICÍPIO, dentre outras, obrigado a:
 - a) Prestar Contas por meio do SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizados todas as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
 - b) Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
 - c) Movimentar os recursos em conta específica, salvo os casos previstos em lei;
 - d) Prever a Unidade Gestora de Transferências - UGT;
- III. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
- IV. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000;
- V. Havendo contratação entre o MUNICÍPIO e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à SESA, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas;
- VI. É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- VII. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
- VIII. É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A gestão do convênio deve ser atribuída à SESA, e ao Município que a contratou.

I - Compete ao Fiscal do convênio:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da Prestação de Contas;
- b) Ensinar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do convênio, responsabilizando-se pela sua eficácia;
- d) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos dos convênios ou instrumentos congêneres;
- f) Prestar quando solicitado, informações sobre a execução do convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g) Controlar os prazos de Prestação de Contas dos convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h) Manter o Sistema Integrado de Transferências-SIT do TCE/PR atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do Termo de Fiscalização;
- i) Zelar pelo cumprimento integral do convênio.

II - Compete ao Fiscal da obra:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução da obra ou serviços;
- c) Aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto no contrato;
- d) Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos inclusive decidir provisoriamente a interdição da obra ou serviços;
- e) Conferir e certificar as faturas das obras e serviços de engenharia;
- f) Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada a cada vistoria ou medição;
- g) Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos construtivos exigíveis para a perfeita execução da obra pela contratada;
- h) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- i) Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros, ou próprios subempreiteiros, que a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- j) Manter a pasta da obra atualizada, com projeto básico, alvará, ART's do CREA e/ou CAU referentes aos projetos arquitetônicos e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
- k) Vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- l) Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na obra;
- m) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- n) Emitir parecer técnico nos pedidos de aditivos contratuais;
- o) Verificar a correta aplicação dos materiais;
- p) Requerer da empresa, testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade da obra;
- q) Receber e aprovar o "as built" (como construído", isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, quando for o caso, para fins de ordenação do cadastro técnico do órgão contratante como condição de atestar a última fatura;
- r) Compor a Comissão para Recebimento Provisório da Obra, e se designado, a Comissão para Recebimento Definitivo da Obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ADITIVOS

O presente Convênio terá vigência de 12(doze) meses após assinatura, para cumprimento do Cronograma de Desembolso, Fechamento dos Bimestres, Prestação de Contas Final, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60(sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo de duração do Termo de Convênio, conforme estabelece o art. 6º da Instrução Normativa 061/2011 do TCE/Pr., considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48(quarenta e oito) meses.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- 1) Inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutível;
- 2) expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

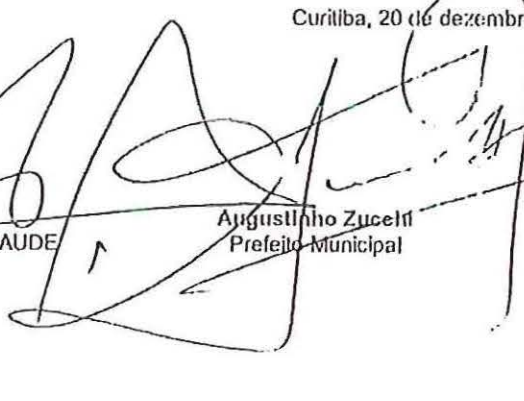
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

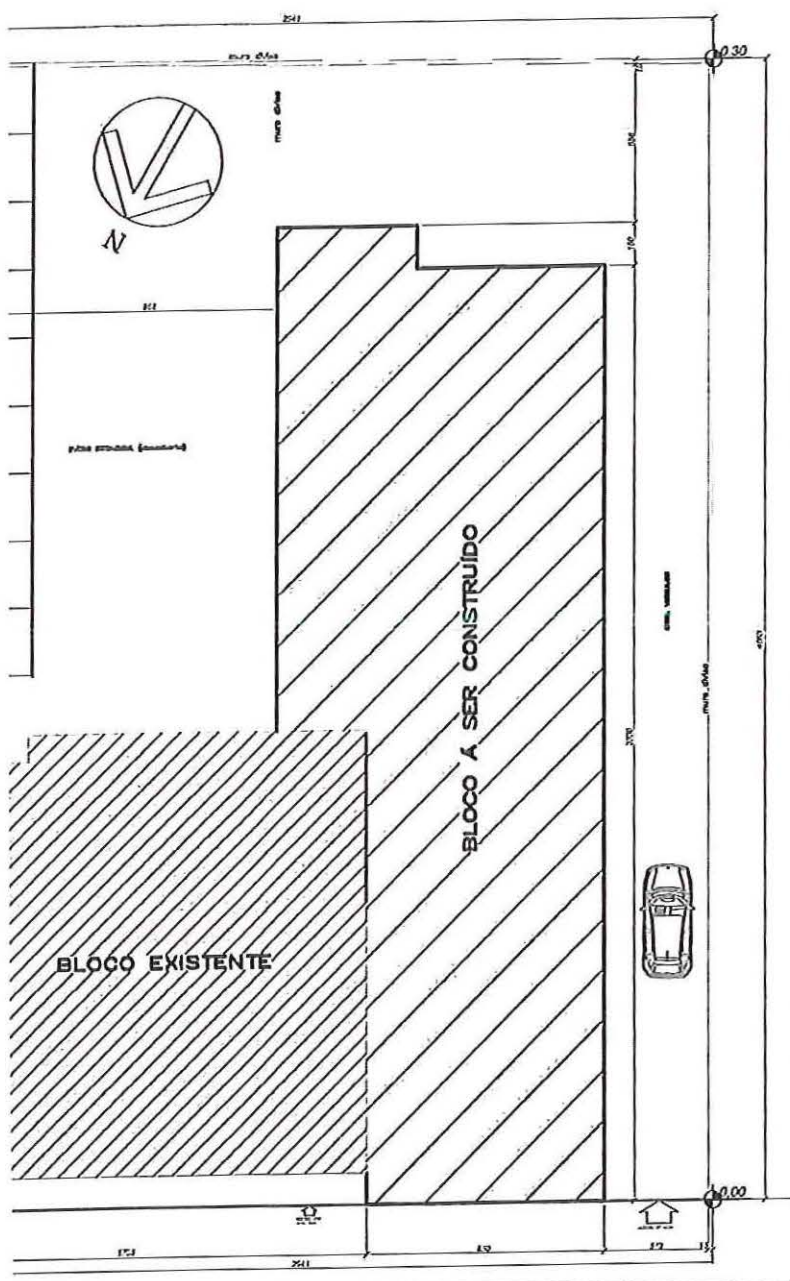
E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 20 de dezembro de 2017.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE


Augustinho Zucelli
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



AÇÃO

RUA XAVANTES

NOTAS

- As paredes internas e externas deverão ser pintadas na cor Branco ou em outra cor aprovada pelo Autor do Projeto.
- Conferir todas as medidas e alinhar a obra.
- Este projeto não se responsabiliza pelos aspectos relativos a projetos complementares tais como: previsão de indústrias, instalações de gás, instalações hidráulicas, instalações elétricas e telefônicas, sistemas estruturais, impermeabilização da obra, terraplenagem e drenagem da obra. Os quais são de inteira responsabilidade dos profissionais específicos e executores da obra.
- Os detalhes são indicativos do sistema e do aspecto final desejado, a estabilidade e o perfeito funcionamento são de inteira responsabilidade dos executores.
- Conferir em obra as dimensões determinadas no projeto arquitetônico e qualquer modificação a ser efetuada neste projeto requer consulta prévia aos autores do projeto.
- Os materiais e procedimentos construtivos utilizados na obra deverão seguir todas as especificações técnicas indicadas pelos órgãos de normatização apropriados, sob a orientação dos fornecedores, fabricantes e executores da obra.
- Os créditos autorais, morais e patrimoniais deste projeto são reservados na forma da Lei do Autor do Projeto arquitetônico.
- Este projeto não se responsabiliza pelas adequações de alvenaria e cortes no lote para cercas de nível com o projeto (terraplenagem), sendo que é de inteira responsabilidade da empresa ou profissional que faz a execução da obra.
- Em todas as estruturas de portas e janelas deverão ter verga e contra verga.
- Todas as lajes de parede deverão ser colocadas rufo metálico e nos pilares rufo de ferro.
- Todas as bases de chuveiro deverão ser impermeabilizadas com manta e reboco de 2cm, em relação ao nível base.
- Todas as instalações elétricas e plúvia que fiquem em contato com a terra deverão ser protegidas com manta para impermeabilização contra água plúvia e umidade do solo.
- Todas as entradas, deverão ter proteção na sua parte inferior contra umidade.

14. O CONTRATO DE ELABORAÇÃO DE UM PROJETO NÃO IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE EXECUTÁ-LO OU PRODUZÍ-LO. Lei 10.406/04 Cap. VII Art. 610 § 2º.

Este projeto foi elaborado e aprovado pelo órgão de vigilância sanitária da Prefeitura Municipal de Pato Branco, em 04/03/2013, de acordo com a Portaria nº 310/GM/MS, de 04/Março/2013, e complementada pelo Decreto nº 1.953 de 04/Setembro/2013.

01	TERRENO	LOTE	QUADRA	02	ÁREA CONSTRUTIVA (m²)
	20-3	01	91		769,32m²
	ÁREA EXISTENTE			04	ÁREA DO LOTE (m²)
					1.195,95m²
05				06	ÁREA DO TERRENO CONSTRUTIVA + ÁREA CONSTRUTIVA (m²)
					599,95m²
07				08	
09				10	ÁREA DO PAVIMENTO SUPERIOR A CONSTRUTIVA (m²)
					343,51m²
				11	ÁREA DO PAVIMENTO INFERIOR A CONSTRUTIVA (m²)
					343,51m²
12				13	ÁREA DO PAVIMENTO TOTAL A CONSTRUTIVA (m²)
					687,02m²
14				15	ÁREA DO PAVIMENTO TOTAL A CONSTRUTIVA (m²)
					687,02m²
16				17	ÁREA DO PAVIMENTO TOTAL A CONSTRUTIVA (m²)
					687,02m²
18				19	ÁREA DO PAVIMENTO TOTAL A CONSTRUTIVA (m²)
					687,02m²
20				21	ÁREA DO PAVIMENTO TOTAL A CONSTRUTIVA (m²)
					687,02m²
22				23	ÁREA DO PAVIMENTO TOTAL A CONSTRUTIVA (m²)
					687,02m²
24				25	ÁREA DO PAVIMENTO TOTAL A CONSTRUTIVA (m²)
					687,02m²

CÁLCULO DA ÁREA DE PAVIMENTO TOTAL E ÁREA PAV.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

UNIDADE DE ZONOSSES
ANEXO A V.G. LANCIA DE SAÚDE
SITUAÇÃO, LOCALIZ.

IPPUPB
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA, PERMISÃO E
PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO

ASSINATURA: JOSÉ A. A. EQUES
CNPJ 08.043.000-00

PROFESSOR: JOSÉ A. A. EQUES
CNPJ 08.043.000-00

QUADRA - LOTE - INSCRIÇÃO DO LOTE
91 01 RUA XAVANTES - Bairro Centro

RUA 174

811,14m²

ÁREA

ÁREA

INDICADA

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

RUA 174

811,14m²

COO	TPO	LANGUEIRA	ALTURA	PARAFUSO	MATERIAL	QTD
J1	Janela baso/abaixo-18	60	100	100	Alum. Branco de vidro 2mm.	4
J2	Janela baso/abaixo-44	200	100	100	Alum. Branco de vidro 2mm.	2
J3	Janela de correr - 24	150	120	110	Alum. Branco de vidro 2mm.	4
J4	Janela de correr - 24	200	120	110	Alum. Branco de vidro 2mm.	4
J5	Janela de correr - 44	300	120	110	Alum. Branco de vidro 2mm.	4
J6	Janela de correr - 18	60	120	110	Alum. Branco de vidro 2mm.	1
P1	Porta de vidro	80	210	-	Vidro duplo	20
P2	Porta de vidro porta	80	210	-	Vidro duplo	1
P3	Porta de vidro	200	190	90	Vidro de 4mm/24"	12
P3	Porta de vidro	200	220	-	Vidro laminado 6mm, vidro porta	1
P4	Porta Janela 24	150	210	-	Vidro laminado 6mm, vidro porta	2
P5	Porta Janela 24	200	210	-	Vidro laminado 6mm, vidro porta	1
P6	Porta Janela 24	150	210	-	Vidro laminado 6mm, vidro porta	1

LEGENDA

- ☐ PISO
1-CERÂMICO ANTI DERAPANTE
2-PAVER
- ☐ TETO
1-LAJE CONCRETO
- ☐ PAREDE
1-PINTURA ACRÍLICA
2-JALISCO ATÉ O TETO
3-DIVISÓRIA LEVE (DESSE CARTÃO DO)

CONVENÇÕES DE PAREDES
(conforme art. 27 da Lei 959/90)

EXISTENTE

A PREENCHER COM ALVENARIA

A CONSTRUIR

A DEMOUR

Este projeto foi aprovado e aprovado pela seção de Viabilidade econômica da 7ª Região de saúde. Esta de acordo conforme portaria nº 310/GM/RS, de 04/Março/2013, e complementado pelo anexo I da portaria nº 1.503 de 04/Setembro/2013.

CO2-275 FWPB MEMBERS DE FAMILIARIZANDO AOS E ADOLESCENTES



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

UNIDADE DE ZOOSES
ANEXO A VIGILANCIA DE SAUDE
PL BAIXA TERREO



DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PESQUISA E
FACILITANDO URGENTE DE PAÍS BRASILEIRO

JORGE A A BORGES
0011241-2

101.14	511.14T2
A1	

POSTAGE
PAID AT NEW YORK, N.Y.
CITY OF NEW YORK PERMIT NO. 1001-14

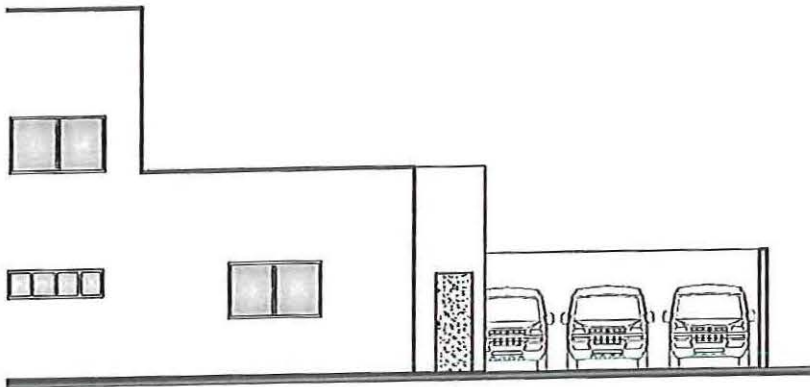
IND CADA

91	01	Red Xaverius - Bimbo Cendo
----	----	----------------------------

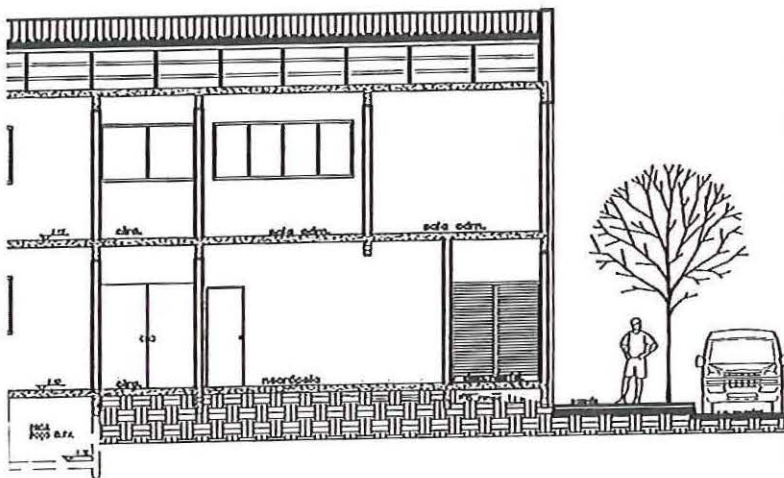
	UN-9
	Jety

A
02/05

05/07/2017



PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



Este projeto foi aprovado e aprovado em 15/03/2013, conforme o artigo 1º da Lei nº 1.533 de 04/03/2013, e complementado pelo artigo 1º da Lei nº 1.533 de 04/03/2013.

CARTELA PMPB SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E SAÚDE PÚBLICA



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

UNIDADE DE ZOOSES
ANEXO A VIGILÂNCIA DE SAÚDE
ESPÉCIME Nº 001
CORTE AA e ELEV. OESTE

PPUPB
DEPARTAMENTO DE INGENHARIA, PESQUISA E
PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO

PROFESSOR
JOSÉ A. A. EORCES
CNPJ 08.524.113-0

PROFESSOR
PATO BRANCO, DE PATO BRANCO
CNPJ 08.524.113-0

91 01 Rua Xavantes - Pato Branco

DESENHO

651.1492

PROJETO

A1

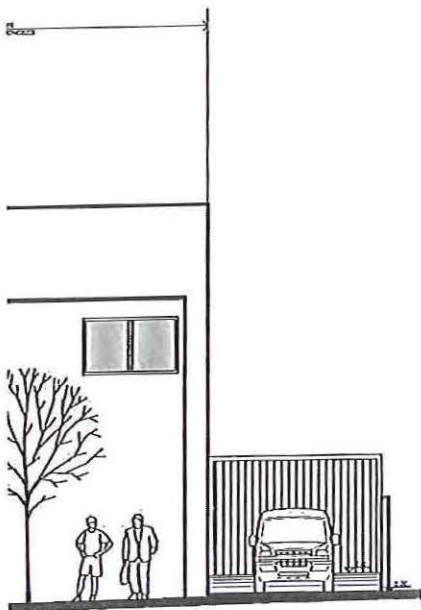
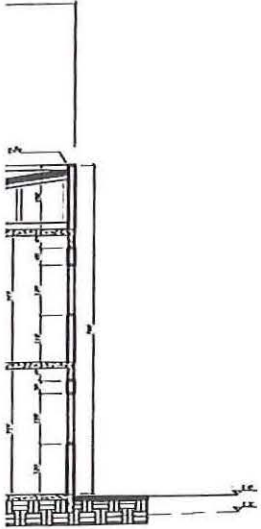
INDICADA

DESIGNO

JRNG

A
04/05

DATA
05/07/2017



Este projeto foi elaborado e aprovado pela comissão de avaliação técnica da
2ª Região de Saúde. Esta decisão conforme portaria nº 340/2013, de 04/Março/2013,
e complementado pelo anexo I da portaria nº 1.593 de 01/Setembro/2013.

CONVÊNIO Nº 001/2013 DE PLANEJAMENTO URBANO E SAÚDE PÚBLICA



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

UNIDADE DE ZOOSES
ANEXO À VIGILÂNCIA DE SAÚDE
CORTE BB e ELEV. NORTE

IPPUPB
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO, PESQUISA E
PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO
Ass. do Departamento de Pesquisa

PROFESSOR RESPONSÁVEL
JOSÉ A. A. EDGES
CRA 22224-0

PROFESSOR RESPONSÁVEL
PROF. DR. MARCELO DE PADO BRANCO
CNPJ 16.555.543/0001-54

PROFESSOR RESPONSÁVEL
PROF. DR. MARCELO DE PADO BRANCO
CNPJ 16.555.543/0001-54

91 01 Rua XV de Novembro - Bairro Centro

ÁREA TOTAL
611,16m²

ÁREA
A1

ÁREA
INDICADA

ÁREA
J100g

PROFESSOR
A
05/05

DATA
05/07/2017



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 118/2019**

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 32/2019 propôs o Projeto de Lei nº. 118/2019, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 921.967,78 (novecentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos).

O projeto em tela acresce ao orçamento do Município dotação orçamentária não existente, para o exercício de 2019, dentro da Secretaria Municipal de Saúde e será utilizado para a construção da unidade de Zoonoses em nosso município.

Vale frisar que, a cobertura se dará pela utilização de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculado, não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2019, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art. 43 da Lei 4320/64, conforme Fonte 353 - Construção Centro de Zoonoses - Convênio 051.

Após análise da Assessoria Contábil desta Casa de Leis, análise dos membros da Comissão de Orçamento e Finança, especialmente a análise criteriosa deste relator, os membros da referida comissão atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 20 de maio de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

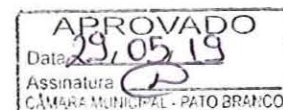
Claudemir Zanco – PDT
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente





REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 118/2019



Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R\$ 921.967,78 (novecentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	921.967,78

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.333	Implantação e Manutenção do Centro de Zoonoses	921.967,78

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 921.967,78 (novecentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.04	VIGILANCIA EM SAUDE	
10	Saúde	
10.304	Vigilância Sanitária	
10.304.0043	Manutenção da Saúde	
2.333	Implantação e Manutenção do Centro de Zoonoses	
4.4.90.51 – 353	Obras e Instalações	921.967,78
Total		921.967,78

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
353 - Construção Centro de Zoonoses - Convênio 051	921.967,78
Total	921.967,78

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.351, DE 31 DE MAIO DE 2019

LEI Nº 5.351, DE 31 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 921.967,78 (novecentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	921.967,78

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.333	Implantação e Manutenção do Centro de Zoonoses	921.967,78

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 921.967,78 (novecentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.04	VIGILANCIA EM SAUDE	
10	Saúde	
10.304	Vigilância Sanitária	
10.304.0043	Manutenção da Saúde	
2.333	Implantação e Manutenção do Centro de Zoonoses	
4.4.90.51 – 353	Obras e Instalações	921.967,78
Total		921.967,78

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
353 - Construção Centro de Zoonoses - Convênio 051	921.967,78
Total	921.967,78

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:F7ABDC74

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/06/2019. Edição 1771

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.494, DE 31 DE MAIO DE 2019

DECRETO Nº 8.494, DE 31 DE MAIO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 921.967,78 (novecentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.351, de 31 de maio de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	921.967,78

Art. 2º Fica alterada a ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.333	Implantação e Manutenção do Centro de Zoonoses	921.967,78

Art. 3º Fica aberta nova Fonte de recurso e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 921.967,78 (novecentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.04	VIGILANCIA EM SAUDE	
10	Saúde	
10.304	Vigilância Sanitária	
10.304.0043	Manutenção da Saúde	
2.333	Implantação e Manutenção do Centro de Zoonoses	
4.490.51 - 353	Obras e Instalações	921.967,78
Total		921.967,78

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
353 - Construção Centro de Zoonoses - Convênio 051	921.967,78
Total	921.967,78

Art. 5º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:CEE55F92

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/06/2019. Edição 1771

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.348, DE 30 DE MAIO DE 2019
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 212.810,00 (duzentos e doze mil e oitocentos e dez reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	212.810,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir a Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0019	Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	212.810,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir o Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Supérfluo Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 212.810,00 (duzentos e doze mil e oitocentos e dez reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.452	Serviços Urbanos	
15.452.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.021	Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	
3.390.30 - 504	Material de Consumo	159.200,00
3.390.30 - 512	Material de Consumo	43.610,00
Total		212.810,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Supérfluo Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras	159.200,00
512 - CIDE (Lei 1084/04, Art. 1º)	43.610,00
Total	212.810,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 842, DE 30 DE MAIO DE 2019
Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 212.810,00 (duzentos e doze mil e oitocentos e dez reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.348, de 30 de maio de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	212.810,00

Art. 2º Fica criada a Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0019	Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	212.810,00

Art. 3º Fica alterado o Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Supérfluo Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 212.810,00 (duzentos e doze mil e oitocentos e dez reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.452	Serviços Urbanos	
15.452.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.021	Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	
3.390.30 - 504	Material de Consumo	159.200,00
3.390.30 - 512	Material de Consumo	43.610,00
Total		212.810,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Supérfluo Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras	159.200,00
512 - CIDE (Lei 1084/04, Art. 1º)	43.610,00
Total	212.810,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.351, DE 31 DE MAIO DE 2019
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, para o exercício de 2019, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir a Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0019	Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	212.810,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir o Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, para o exercício de 2019, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	
18.01	PREVIDENCIA SOCIAL	
09	PREVIDENCIA SOCIAL	
09.272	PREVIDENCIA SOCIAL	
09.272.0059	PREVIDENCIA SOCIAL	
2.359	Implantar a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV	
4.490.52-00	Equipamento e Material Permanente	- R\$ 60.000,00

Art. 3º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, para o exercício financeiro de 2019, assim especificada:

Código	Especificação	Valor R\$
18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	
18.01	PREVIDENCIA SOCIAL	
09	PREVIDENCIA SOCIAL	
09.272	PREVIDENCIA SOCIAL	
09.272.0059	PREVIDENCIA SOCIAL	
2.359	Implantar a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV	
4.490.52-00	Equipamento e Material Permanente	- R\$ 60.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 843, DE 30 DE MAIO DE 2019
Abre Crédito Suplementar no orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, para o exercício de 2019, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.348, de 30 de maio de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0019	Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	212.810,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir a Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0019	Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	212.810,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir o Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Supérfluo Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 212.810,00 (duzentos e doze mil e oitocentos e dez reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.452	Serviços Urbanos	
15.452.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.021	Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	
3.390.30 - 504	Material de Consumo	159.200,00
3.390.30 - 512	Material de Consumo	43.610,00
Total		212.810,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Supérfluo Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras	159.200,00
512 - CIDE (Lei 1084/04, Art. 1º)	43.610,00
Total	212.810,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, Crédito Suplementar por anulação, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	
18.01	PREVIDENCIA SOCIAL	
09	PREVIDENCIA SOCIAL	
09.272	PREVIDENCIA SOCIAL	
09.272.0059	PREVIDENCIA SOCIAL	
2.359	Implantar a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV	
4.490.52-00	Equipamento e Material Permanente	- R\$ 60.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, para o exercício financeiro de 2019, assim especificada:

Código	Especificação	Valor R\$
18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	
18.01	PREVIDENCIA SOCIAL	
09	PREVIDENCIA SOCIAL	
09.272	PREVIDENCIA SOCIAL	
09.272.0059	PREVIDENCIA SOCIAL	
2.359	Implantar a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV	
4.490.52-00	Equipamento e Material Permanente	- R\$ 60.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.351, DE 31 DE MAIO DE 2019
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 921.567,78 (novecentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	921.567,78

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir a Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	921.567,78

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir nova Fonte de recurso e a abrir o Orçamento do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 921.567,78 (novecentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.04	VIGILANCIA EM SAÚDE	
13	Saúde	
13.324	Vigilância Sanitária	
13.324.0043	Manutenção da Saúde	
2.359	Implantar e Manutenção do Centro de Zoonoses	
4.490.51 - 353	Obras e Instalações	921.567,78
Total		921.567,78

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
353 - Construção Centro de Zoonoses - Convênio 051	921.567,78
Total	921.567,78

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 844, DE 31 DE MAIO DE 2019
Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 921.567,78 (novecentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.351, de 31 de maio de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	921.567,78

Art. 2º Fica alterada a Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	921.567,78

Art. 3º Fica aberta nova Fonte de recurso e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 921.567,78 (novecentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.04	VIGILANCIA EM SAÚDE	
13	Saúde	
13.324	Vigilância Sanitária	
13.324.0043	Manutenção da Saúde	
2.359	Implantar e Manutenção do Centro de Zoonoses	
4.490.51 - 353	Obras e Instalações	921.567,78
Total		921.567,78

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
353 - Construção Centro de Zoonoses - Convênio 051	921.567,78
Total	921.567,78

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.352, DE 31 DE MAIO DE 2019
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 78.032,22 (setenta e oito mil, trinta e dois reais e vinte e dois centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	78.032,22

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir a Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	78.032,22

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir nova Fonte de recurso e a abrir o Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Supérfluo Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 78.032,22 (setenta e oito mil, trinta e dois reais e vinte e dois centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.04	VIGILANCIA EM SAÚDE	
13	Saúde	
13.324	Vigilância Sanitária	
13.324.0043	Manutenção da Saúde	
2.359	Implantar e Manutenção do Centro de Zoonoses	
4.490.51 - 353	Obras e Instalações	78.032,22
Total		78.032,22

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Supérfluo Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
353 - Construção Centro de Zoonoses - Convênio 051	78.032,22
Total	78.032,22

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 845, DE 31 DE MAIO DE 2019
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 78.032,22 (setenta e oito mil, trinta e dois reais e vinte e dois centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.352, de 31 de maio de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	78.032,22

Art. 2º Fica criada a Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	78.032,22

Art. 3º Fica aberta nova Fonte de recurso e a abrir o Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Supérfluo Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 78.032,22 (setenta e oito mil, trinta e dois reais e vinte e dois centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.04	VIGILANCIA EM SAÚDE	
13	Saúde	
13.324	Vigilância Sanitária	
13.324.0043	Manutenção da Saúde	
2.359	Implantar e Manutenção do Centro de Zoonoses	
4.490.51 - 353	Obras e Instalações	78.032,22
Total		78.032,22

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Supérfluo Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
353 - Construção Centro de Zoonoses - Convênio 051	78.032,22
Total	78.032,22

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.353, DE 31 DE MAIO DE 2019
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 351.059,36 (trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Programas da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue		
Ação	Especificação	Valor R\$
2.349	Liberdade Cidadã – FIA Estadual	1.132,83
2.350	Fortalecimento do Atendimento das Crianças e Adolescentes vítimas de violência – FIA Estadual	21,51
2.351	Crescer em Família – FIA Estadual	235,35



PROJETO DE LEI Nº 118/2019

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 32/2019

RECEBIDA EM: 8 de abril de 2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R\$ 921.967,78 (novecentos e vinte e um mil e novecentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos). (Recursos de excesso de arrecadação através do Convênio nº 051/2017, firmado entre o Município de Pato Branco e a Secretaria de Estado da Saúde, que tem como objeto a construção da unidade de Vigilância de Zoonoses de Pato Branco. A unidade de Vigilância de Zoonoses será composta por Blocos bem definidos. O "Bloco 1" será composto por três áreas, sendo a primeira de acesso público, a segunda de acesso exclusivo para funcionários e a terceira de acesso restrito, que poderá ter acesso público se for convidado. Neste Bloco – 1 são projetados os ambientes que no dia a dia tem um fluxo intenso de serviços e atendimento ao público, local geograficamente estratégico no município, que facilita o acesso ao público, à rede cabeamento lógico e de Internet e o imediato atendimento. O "Bloco 2" não fará atendimento ao público e será de uso exclusivo em casos especiais para contenção de animais suspeitos que necessitam de isolamento e observação. A sala de vacina é exclusiva para os animais suspeitos que não evoluírem para doença-óbito. O valor total do convênio está previsto em R\$ 1.328.314,05, sendo necessária a contrapartida do município no valor de R\$ 328.314,05)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 10 de abril de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 15 de abril de 2019.

RELATOR: Rodrigo José Correia – PSC

PARECER FAVORÁVEL PROTOCOLADO EM: 21 de maio de 2019.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 22 de maio de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

** O Vereador Suplente Januário Koslinski - PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marínes Boff Gerhardt - PSDB pelo período de sua licença, de 21 de maio a 20 de junho de 2019.*

SEGUNDA VOTAÇÃO: 27 de maio de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

** O Vereador Suplente Januário Koslinski - PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marínes Boff Gerhardt - PSDB pelo período de sua licença, de 21 de maio a 20 de junho de 2019.*

REDAÇÃO FINAL: 22 de maio de 2019 – Aprovada com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 420/2019/DL, de 29 de maio de 2019.

SANÇÃO: Lei nº 5351, de 31 de maio de 2019. Decreto nº 8494, de 31 de maio de 2019.

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7401, de 5 de junho de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 5/6/2019. Edição nº 1771.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO



SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº44/2019/APM

Pato Branco, 14 de junho de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores resposta relativa ao Requerimento abaixo descrito constante do Ofício nº 298/2019-DL, de 17 de abril de 2019:

- Requerimentos nºs 947, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 963, 964 (PL nº 118/2019; 965 (PL nº 119/2019); 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973 (PL nº 116/2019), 974 (PL nº 115/2019), 975, 978, 979/2019.

Requerimento nº 973 – Resposta efetuada através do Ofício 34/2019-SEO da Secretaria de Engenharia e Obras, protocolado na Câmara, em 23.04.2019 *PROT. 1242/2019*

Requerimento nº 974 – Resposta efetuada através do Ofício 35/2019-SEO da Secretaria de Engenharia e Obras, protocolado na Câmara, em 23.04.2019 *PROT. 1243/2019*

Respeitosamente


CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

OBS.: Requerimento 965 respondido através do Ofício nº 33/2019/APM, de 15/5/2019 – PROTOCOLO 1547.

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO



OFÍCIO Nº. 228/2019/SMS

Pato Branco, 29 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor

Vilmar Maccari

Presidente da Câmara Municipal

Pato Branco – PR

Assunto: Ofício 298/2019 – Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado, vimos por este informar:

PL 118 e 119/2019.

Requerimento 964/965: Em atenção às solicitações dos requerimentos citados, vimos por este informar que a fase interna e Edital da Concorrência 16/2018, que licitou a compra dos serviços, contem, detalhadamente, toda a documentação solicitada.

Assim, pelos princípios da economia e eficiência, requer-se seja consultado o Portal de Transparência deste Município, no qual, obrigatoriamente, publicamos todos os atos desta Secretaria para contratações.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.

Marcia Fernandes de Carvalho
Marcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde